



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA AOS RECURSOS E A CONTRARRAZÕES

Processo Licitatório nº 92/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026.

1 – Síntese das Razões Recursais e Contrarrazões

Trata-se dois Recursos Administrativos, sendo um interposto pela empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.959/0001-78, visando a inabilitação da empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 08.735.217/0001-51. A recorrente alega que, ao analisar a documentação apresentada pela empresa vencedora, constatou-se o descumprimento de exigências expressas do edital relativas à qualificação técnica, circunstância que impõe sua inabilitação.

E o outro interposto pela empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita CNPJ: 57.742.521/0001-31, visando a inabilitação da empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 08.735.217/0001-51. A recorrente alega que, a empresa declarada vencedora não atendeu às exigências técnicas previstas no edital, especialmente no tocante à qualificação técnica-profissional exigida para comprovação da capacidade operacional pertinente ao objeto licitado e a recorrida apresentou documentação irregular perante o CREA/MG, bem como ofertou preços manifestamente inexequíveis sem que a Administração promovesse a diligência obrigatória para comprovação da exequibilidade.

A empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 08.735.217/0001-51, que foi considerada a vencedora de todos os itens do certame, apresentou suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, onde alega que a recorrida comprovou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômicofinanceira, qualificação técnica, registro no CREA/MG, existência de responsáveis técnicos vinculados ao quadro técnico da empresa, atestados de desempenho anterior, CATs registradas, documentação ambiental, documentação sanitária e proposta atualizada.

2 – Tempestividade

O presente recurso administrativo e a presente contrarrazões foram tempestivos, uma vez que, manifestaram os seus interesses em recorrer e contrarrazoar, dentro do prazo previsto em Edital.

3 – Dos Fundamentos

3.1 Do Recurso Administrativo da Empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



A empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME, primeiramente questiona a vinculação ao instrumento convocatório, devendo ficar claro que este Município, respeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todos os demais princípios elencados na Lei 14.133/21.

A empresa alega que: O edital foi expresso ao estabelecer: "9.2.4.3.4 9.2.4.3.4 Comprovação de que os engenheiros civil e/ou elétrico indicados pertençam ao quadro da empresa devendo tal comprovação, ser feita mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, firmado sob a égide da legislação civil, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos das pessoas jurídicas." Portanto, não existe margem interpretativa. E realmente não existe margem interpretativa, onde foi anexado, todos os documentos referentes ao profissional: DAILY DIAS FERREIRA, que de acordo com a Certidão do CREA-MG, o mesmo é engenheiro eletricitista, e tendo sido apresentado também o Contrato de prestação de serviço, conforme documentos em anexo, portanto o item 9.2.4.3.4 está sendo cumprido.

Foi alegado também o descumprimento o item 9.2.4.3.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do engenheiro civil e/ou elétrico responsável da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, devidamente registrado no CREA/CAU (CAT); também foi apresentado do engenheiro eletricitista Daily Dias Ferreira, conforme anexo.

E por fim, em relação ao DA DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTRATO SOCIAL E O REGISTRO PROFISSIONAL, foi solicitado parecer ao Engenheiro do Município, conforme anexo e ao Assessor em licitações Guilherme Augusto Azevedo Murta, conforme anexo, ambos afirmam pela habilitação da empresa Estrutura de Ouro.

A inabilitação, neste caso, seria um excesso de formalismo, que viria a prejudicar a competitividade do certame, bem como, a obtenção do valor mais vantajoso à administração, uma vez que, o seu CREA está ativo.

O Superior Tribunal de Justiça se posicionou quanto ao tema, in verbis: Qualquer entendimento contrário, no caso em referência, seria incorrer no formalismo excessivo, conforme entendimento jurisprudencial abaixo:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE
SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. FORMALISMO
EXCESSIVO. ASTAMENTO QUANDO MERA
IRREGULARIDADE DETERMINA LIMITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO DA
ADMINISTRAÇÃO, NA ANÁLISE DE DIVERSAS
PROPOSTAS, GARANTINDO A COMPETITIVIDADE,
SEM OFENSA À MORALIDADE E IGUALDADE ENTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

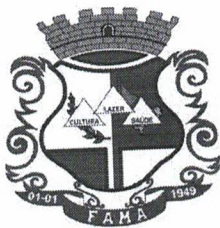


OS PARTICIPANTES. APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame, ou seja, apresentadas as condições estabelecidas no edital. Aplicação do princípio doutrinário do formalismo moderado no procedimento licitatório. **CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Reexame Necessário nº 70059171025, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 23/04/2014). (TJ-RS – REEX: 70059171025 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 23/04/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data da Publicação: Diário da Justiça do dia 25/04/2014).[g.n.].

Desta forma, o argumento da recorrente é desarrazoado. As informações em relação ao endereço constantes nas certidões do CREA e em divergência com as informações constantes nos contratos sociais das empresas não comprometem a validade das certidões expedidas pelo CREA e apresentadas pelas licitantes, conforme julgados abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO. A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem permanência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014). (TJ-MT – AI: 01015406020138110000 101540/2013, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 28/01/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2014). [g.n.].

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia tem por finalidade a verificação, fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício e das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



profissionais de engenharia e arquitetura, portanto, as certidões expedidas por este Órgão Público concentram-se, nestas matérias. Assim, a simples desatualização, a exemplo do endereço constantes nas certidões expedidas pelo CREA não invalidam as demais informações nelas contidas, em especial, necessárias à habilitação nesta licitação por meio do referido documento.

3.2 Do Recurso Administrativo da Empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

A empresa Real Produções e Eventos Ltda, alega que: O edital estabeleceu expressamente: "Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do engenheiro civil e/ou elétrico responsável da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, devidamente registrado no CREA/CAU (CAT)", mas conforme já citado acima, foi apresentado do engenheiro eletricitista Daily Dias Ferreira, conforme anexo.

A empresa alega que: da ausência de CAT compatível de engenheiro civil para os itens licitados, mas como a própria empresa alega: "O próprio edital exigiu expressamente comprovação de aptidão técnica do ENGENHEIRO CIVIL e/ou ELÉTRICO responsável da empresa.", a empresa possui no seu quadro o profissional: DAILY DIAS FERREIRA, que de acordo com a Certidão do CREA-MG, o mesmo é engenheiro eletricitista, e tendo sido apresentado também o Contrato de prestação de serviço, conforme documentos em anexo.

Alega a empresa DA DESCONFORMIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DA EMPRESA VENCEDORA, conforme já tratado desta questão acima, e reforçando somente, que foi também solicitado parecer ao Engenheiro do Município, conforme anexo e ao Assessor em licitações Guilherme Augusto Azevedo Murta, conforme anexo, ambos afirmam pela habilitação da empresa Estrutura de Ouro.

Conforme já afirmado acima, o Município, preza e respeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todos os demais princípios elencados na Lei 14.133/21.

Sobre a inexecuibilidade dos preços apresentados, segundo entendimento não pode-se desclassificar no momento do certame, e sim solicitar uma diligência, para sua comprovação, conforme o acórdão ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexecuibilidade da proposta:

"(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto”.

(Acórdão 465/2024 - Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024): destaca-se a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão: “(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto

Sendo assim, foi solicitado a apresentação da comprovação e encaminhado um Ofício ao setor Solicitante, para que o mesmo analise o documento apresentado, onde conclui-se que seja aceito, de acordo com anexo.

3.3 Das Contrarrazões da Empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA

Nas Contrarrazões apresentadas pela empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA, primeiramente ela alega sobre a literalidade do edital sobre a qualificação técnica, dos documentos técnicos efetivamente apresentados pela recorrida, das contrarrazões ao recurso da real produções e eventos ltda, da alegação da real eventos sobre a exigência de cat de engenheiro civil, da alegação da real eventos sobre a cat do engenheiro mecânico, da alegação sobre descumprimento do item 9.2.4.3.4, da alegação sobre os engenheiros mecânicos frank dias orsi e gabriel henrique barbosa felipe, da alegação sobre ausência de comprovação dos profissionais exigidos e da alegação sobre irregularidade das cats, estas já foram esclarecidas acima que o profissional: DAILY DIAS FERREIRA, que de acordo com a Certidão do CREA-MG, o mesmo é engenheiro eletricitista, e tendo sido apresentado também o Contrato de prestação de serviço e o atestado, todos anexos.

Alegou também sobre a sua inexequibilidade apresentando os cálculos, conforme já explicado acima, foi aberto uma diligência, e encaminhado para a análise do setor solicitante, dando seu parecer de maneira favorável a aceitação, conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



E por fim, sobre a da alegação sobre desconformidade da certidão crea da pessoa jurídica, a empresa alega que:

“ Da mesma forma, o Acórdão 2.443/2021 – Plenário consignou que a finalidade da habilitação consiste em verificar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado, não sendo admissível a adoção de formalismos excessivos que restrinjam indevidamente a competitividade sem benefício concreto à Administração.

No presente caso, a recorrida apresentou Certidão de Registro e Quitação válida perante o CREA, CATs regularmente registradas e responsável técnico devidamente habilitado, atendendo à finalidade da exigência editalícia, qual seja, demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços licitados.”

4 – Conclusão

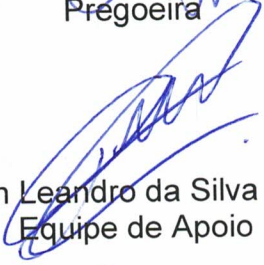
Diante do exposto, considera-se:

1. Os Recursos Administrativos das empresas Jeferson Junior Bernardes ME e Real Produções e Eventos Ltda, foram acolhidos, porém **NEGADOS O PROVIMENTO**;

2. Os pedidos da Contrarrazões da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda, foram acatados; e

3. Sendo assim, será mantida a habilitação da empresa **ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA**, como vencedora de todos os itens do Processo Licitatório nº 92/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026.


Paola Mariana de Souza Dias Bruzzone
Pregoeira


Robson Leandro da Silva Pereira
Equipe de Apoio


Paula Cristini Netto
Equipe de Apoio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: **ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 08.735.217/0001-51, com sede na Estrada Municipal , S/N, Bairro Pântano CEP: 37130-000, Alfenas, Minas Gerais;

Contratado: **DAILY DIAS FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, devidamente inscrito no CPF sob nº 026.475.006-30, RG MG-5241395 registrado no CREA sob nº 60569/D - MG, residente e domiciliado a Rua Vicente Lomonte, nº 49, bairro Centro, CEP:37 130 - 133 na cidade de Alfenas, Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de Engenharia Elétrica, têm entre si justos e acordados quanto segue:

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de engenharia elétrica, sendo que, em sua vigência, o Contratado deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG), sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

Cláusula 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente ao Contratante.

Dos Serviços

Cláusula 3ª: O Contratado prestará os seguintes serviços ao Contratante:

- Assessoria em engenharia elétrica;
- Desempenho de Cargo/Função Técnica de Engenheiro Eletricista conforme Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, com carga horária a ser cumprida de 40 (quarenta) horas por mês;
- Desempenho de Cargo/Função Técnica de Responsável Técnico.

Dos Honorários

Cláusula 4ª: O Contratado receberá, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pagos pela Contratante mediante depósito em conta corrente indicada pelo Contratado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por emissão de atestado de responsabilidade técnica (ART).

Parágrafo Segundo: a Remuneração pela emissão de CAT, fica acordado que o Contratado receberá da Contratante o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por cada Certidão de Atestado Técnico (CAT) emitida, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Contratado.

Das Obrigações entre as Partes

Cláusula 5ª. São obrigações do (a) Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na Cláusula 4ª do presente Contrato;
- b) Fornecer para o Contratado cópias de contratos efetivamente realizados ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.

Cláusula 6ª: Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Prestar informações ao Contratante, sempre que este lhe solicitar informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- c) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre seus clientes;
- d) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização do Contratante.

Da Rescisão do Contrato

Cláusula 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do Contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o Contratante;
- b) Praticar atos que atinjam a imagem comercial do Contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o Contratado qualquer das Cláusulas dispostas no instrumento presente instrumento.

Cláusula 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente Contrato;
- b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na Cláusula 4ª deste Contrato;

Da Vigência do Contrato

Cláusula 9ª: O presente Contrato tem início a partir de 11 de setembro de 2025 e terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão ou alteração, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Do Foro

Cláusula 10ª: As partes elegem o Foro da cidade de Alfenas-Mg para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alfenas, MG, 11 de setembro de 2025.

ESTRUTURA DE OURO
LOCACAO E MONTAGEM
PARA

EVENTOS:08735217000151

Assinado de forma digital por
ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E
MONTAGEM PARA

EVENTOS:08735217000151

Dados: 2025.09.11 17:24:09 -03'00'

ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA
(Contratante)

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAILY DIAS FERREIRA
Data: 15/09/2025 10:29:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAILY DIAS FERREIRA
(Contratado)



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3370372/2026
Emissão: 13/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 668Y9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: DAILY DIAS FERREIRA

Registro: 1403882029

CPF: ***.475.006-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 14/03/1994

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: LEI 0000 DECRETO 00000 RESOLUCAO 218 ARTIGO 008 RESOLUCAO 218 ARTIGO 009 RESOLUCAO 359 ARTIGO 004

Instituição de Ensino: INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Data de Formação: 29/07/1993

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º RESOLUÇÃO 359 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO ** VER OBSERVAÇÃO

Data de Formação: 16/12/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: BRENO VITAL DA SILVA

Registro: 0000053203

CNPJ: 23.871.964/0001-00

Data Início: 30/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Registro: 0001207830

CNPJ: 47.242.040/0001-03

Data Início: 28/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA

Registro: 0000020963

CNPJ: 08.735.217/0001-51





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3370372/2026

Emissão: 13/04/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: 668Y9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Início: 26/09/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: MARIA FERNANDA MORAIS AVELINO

Registro: 0001086545

CNPJ: 36.253.166/0001-67

Data Início: 23/05/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ANDERSON DE SOUZA VIEIRA - ME

Registro: 0000033034

CNPJ: 14.907.165/0001-56

Data Início: 22/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: JAIRO PEREIRA ALVES 32443617653

Registro: 0001577301

CNPJ: 47.064.437/0001-52

Data Início: 20/01/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: MAURO ANTÔNIO DE MOURA GONÇALVES 14844206672

Registro: 0001716417

CNPJ: 29.588.272/0001-36

Data Início: 19/11/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: JHONATHAN EMILIANO RODRIGUES

Registro: 0001112694

CNPJ: 11.922.756/0001-04

Data Início: 06/06/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Histórico Situação Registro

Situação:

ATIVO

Data Inicial:

11/07/2007

Data Final:





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170006748
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional DAILY DIAS FERREIRA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **DAILY DIAS FERREIRA**.....
Registro: **04.0.0000060569**..... RNP: **1403882029**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**.....

Número ART: **14201700000004009846**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
Registrada em: Baixada em: **15/8/2017**.....
Forma de Registro: **Substituição**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada:

Contratante: **ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS** CPF/CNPJ: **08735217000151**
Logradouro: **ESTRADA MUNICIPAL DO PÂNTANO**..... Nº:
Complemento: Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL**.....
Cidade: **ALFENAS**..... UF: **MG**..... CEP: **37135-510**
Contrato: celebrado em Vinculado à ART: **14201700000003952880**
Valor do contrato: **R\$ 800,00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....
Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DEPUTADO RENATO AZEREDO, S/N**..... Nº:
Complemento: Bairro: **CENTRO**.....
Cidade: **CAMPO DO MEIO**..... UF: **MG**..... CEP: **37165-000**

Data Início: **11/8/2017**. Conclusão efetiva: **15/8/2017**. Coord. Geográficas:
Finalidade: **COMERCIAL**..... Código:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**..... CPF/CNPJ: **18239582000129**
Atividade Técnica: **EXECUÇÃO LAUDO EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS**
AP/UTENS.ELET.P/FINS IND/COMERCIAIS, Quantidade **520,00**, Unidade **kW**; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE**
INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS AP/UTENS.ELET.P/FINS
IND/COMERCIAIS, Quantidade **520,00**, Unidade **kW**; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE MONTAGEM**
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS AP/UTENS.ELET.P/FINS IND/COMERCIAIS,
Quantidade **520,00**, Unidade **kW**.....

Observações

LAUDO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR NOS DIAS 11/08 A 15/08 NO LOCAL ACIMA CITADO.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 267297 a 267297, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170006748/2017

19/09/2017, 08:47:04

1420170006748

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1800 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP 30170-917

Telefone: (31)3299-6700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isenta (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio, com sede na Rua Dr. José Mesquita Neto, nº 356, Centro de Campo do Meio/MG, inscrita no CNPJ nº 18.239.582/0001-29 vem através Declarar, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda – ME, com sede na Estrada Municipal, s/nº, Bairro Pântano em Alfenas MG, inscrita no CNPJ nº 08.735.217/0001-51, prestou de maneira terceirizada, satisfatória e de qualidade, através do Engenheiro Eletricista Daily Dias Ferreira, CREA/MG nº 60569, os serviços de LOCAÇÃO e INSTALAÇÃO de 1 Sistema completo de Som e Iluminação de Grande Porte e 2 Geradores de Energia de 260 KVA, em razão da tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida no município de Campo do Meio no período de 11 a 15 de agosto de 2017, realizada na Av. Deputado Renato Azeredo, s/nº, Centro de Campo do Meio/MG.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Campo do Meio, 20 de agosto de 2017.

GIOVANI ROSENDO
CHEFE DE COMPRAS
CPF: 047.265.476-40

Giovani Rosendo
CHEFE SETOR DE COMPRAS





Processo



Lista de
processos
/ 19/2026

HISTÓRICO

AÇÕES

ABRIR
CHAT

ACES
DISP

Decisão ID:
100608

Processo

Documentos

Avisos

Solicitações

Propostas

Hab

HABILITAÇÃO PÓS-DISPUTA CADASTRO

1.2._DOC_PESSOAL_DOS_SOCIOS	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
10.1._CAT_-_ALTEROSA_-_25-07-2015	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
10.2._CAT_ALTEROSA	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
10._CAT_ELETRICO_-_DAILY	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
11._CREA_PJ_VENC_31_03_27	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
12._CREA_PF_ENG_GABRIEL_VENC_31_03_27	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
12._CREA_PF_FRANK_31_03_27_CERT_DE_QUITACAO_	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
12._CREA_PF_FRANK_VENC_31_05_26_RESPONS_TECNICA_	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?
13._CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_-_ENG_FRANK	Inserido em 28/05/2026 12:49	☐ Protegido?



Processo



Prefeitura Municipal de Fama

Organização



Lista de
processos
/ 19/2026

HISTÓRICO



AÇÕES



ABRIR
CHAT



ACES
DISP

Decisão ID:
100608



Processo



Documentos



Avisos



Solicitações



Propostas

Hab

Inserido em 28/05/2026 12:49

12_-

_CREA_PF_FRANK_VENC_31_05_26_RESPONS_TECNICA_

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

13_-

_CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_-

_ENG_FRANK

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

13_-

_CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_-

_ENG_GABRIEL

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

14_-

_CR_ESTRUTURA_DE_OURO_IBAMA_18062026

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

15_-

_Licenca_Ambiental_Simplificada

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

16_-

_DISPENSA_DO_ALVARA_SANITARIO

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

17.1_-

_Doc_Responsabilidade_Tecnica_CREA_MG_DAILY

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

17_-

_Contrato_Daily_assinado15092025104929_2_

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?

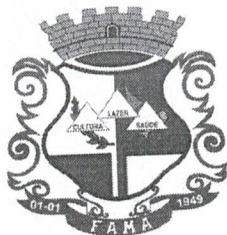
1_-

_CONTRATO_SOCIAL_AT

Inserido em 28/05/2026 12:49



Protegido?



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

licitacao@fama.mg.gov.br

Ofício: 09/2026

Data: 09/06/2026

Assunto: Parecer sobre a comprovação de Exequibilidade

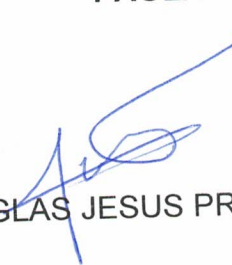
Destino: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Venho por meio desta, solicitar que seja realizada uma análise da inexecutabilidade da empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA, para que possamos dar seguimento ao processo, conforme anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


PAOLA MARIANA DE SOUZA DIAS BRUZZONE
Chefe da Seção de Licitação


A Sr DOUGLAS JESUS PRADO FUTEMMA

Ciente:

Data:



PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Fama/MG

Tendo examinado minuciosamente as normas especificadas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2026 do Processo Licitatório nº 92/2026, para "Registro de preços para prestação de serviços de locação de estrutura para shows, contemplando sanitários químicos, tendas, palcos, piso, arquibancada e grade de proteção, tudo conforme descrito no termo de referência, para utilização nos diversos eventos culturais do município de Fama-MG":

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social	ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS	CNPJ:	08.735.217/0001-51
Endereço completo	Av. Quinze de Outubro, S/Nº, Bairro Pântano, Alfenas/MG		
Telefone(s)	(35)99870-0540		
E-mail(s)	vendas@estruturadeouro.com.br	CPF:	799.971.716-91
Representante legal	Leonildo Vilela De Andrade	RG:	MG4160727

	Descrição completa do item	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário lance	Preço Total Vencedor
1	ARQUIBANCADA COM 04 DEGRAUS, SENDO O PRIMEIRO DEGRAU COM VARIAÇÃO DE 0,20 CM A 4 METROS DO NÍVEL DO CHÃO	M	350	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
2	GRADE DE PROTEÇÃO 1,10M X 2,10M	M	3.000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10; palco 12x10 metros; estrutura do teto toda treliçada, galvanizada em ótimo estado de conservação; piso antiderrapante, modular, de sistema roseta e garra (andaime desmontável), com altura mínima de 1,70 metros do nível do chão, que pode variar até 2,70 metros, se houver desnível do terreno; coberto com lona de vinil auto extingüível na cor branca; 02 camarins de no mínimo 4,40m x 4,40m, todo	UNIDADE	15	R\$ 7.480,00	R\$ 112.200,00
4	LOCAÇÃO DE PALCO 3X7 - palco 09x07 metros; estrutura do teto toda treliçada, galvanizada em ótimo estado de conservação; piso antiderrapante, modular, de sistema roseta e garra (andaime desmontável), com altura mínima de 1,70 metros do nível do chão, que pode variar até 2,70 metros, se houver desnível do terreno; coberto com lona de vinil auto extingüível na cor branca; 02 camarins de no mínimo 4,40m x 4,40m, todo	UNIDADE	20	R\$ 3.900,00	R\$ 78.000,00
5	PISO ELEVADO SEM COBERTURA; piso elevado sem	M²	1.000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
6	SANITÁRIO QUÍMICO COMUM, MEDINDO 1,15X1,15X2,20 CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 LITROS	UNIDADE	500	R\$ 146,00	R\$ 73.000,00
7	SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTE, AMPLO ESPAÇO INTERNO E CORRIMÃO DE SEGURANÇA PARA FÁCIL ASSENTO DE CADEIRANTES, CAIXA COM ASSENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
8	TENDA 10X10 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM COM PÉ DIREITO DE 3,5 ATÉ 6M; tenda 10x10 metros; modelo chapéu de bruxa, com	UNIDADE	200	R\$ 1.668,00	R\$ 333.600,00
9	TENDA 10X10 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM PÉ DIREITO DE 3,00M; tenda 10x10 metros; modelo chapéu de bruxa, com calhas nas laterais para escoamento de água, cobertas em lona vinil branca ou cristal auto extingüível, com pé direito de 3,00m	UNIDADE	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
10	TENDA 3X3 COM BALCAO, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM PÉ DIREITO DE 3,5 ATÉ 5 METROS; com calhas nas laterais para escoamento de água, cobertas em lona vinil branca ou cristal auto extingüível, com pé direito de 3,5 até 5 metro	UNIDADE	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
11	TENDA 3X3 SEM BALCAO, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM PÉ DIREITO DE 3,5 ATÉ 5 METROS; com calhas nas laterais	UNIDADE	200	R\$ 198,00	R\$ 39.600,00
12	TENDA 4X4 METROS COM BALCAO INDIVIDUAL; cobertura chapéu de bruxa em lonas brancas de vinil auto extingüíveis.	UNIDADE	200	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00
13	TENDA 4X4 METROS SEM BALCAO INDIVIDUAL; cobertura chapéu de bruxa em lonas brancas de vinil auto extingüíveis.	UNIDADE	100	R\$ 194,50	R\$ 19.450,00

14	TENDA 8X8 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM PÉ DIREITO DE 3,00M; tenda 8x8 metros; modelo chapéu de bruxa, com calhas nas laterais para escoamento de água, cobertas em lona vinil branca ou	UNIDADE	100	R\$	999,00	R\$	99.900,00
15	TENDA 8X8 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM PÉ DIREITO DE 3,5 ATÉ 5 METROS; tenda 8x8 metros; modelo chapéu de bruxa, com calhas nas laterais para escoamento de água, cobertas em lona	UNIDADE	100	R\$	1.299,00	R\$	129.900,00

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da contratação em referência, como todas as despesas administrativas e operacionais com a mão de obra a ser utilizada, bem como despesas com tributos (impostos), fretes e lucros. Comprovando que os preços são exequíveis dos serviços propostos pelo objeto da contratação.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI's, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Inclui-se por conta da contratada o fornecimento de uniformes, EPI's, insumos, materiais e equipamentos para uso do profissional durante a execução de suas atividades. A relação de todos os itens, bem como seus valores unitários, consta anexa a esta proposta.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Item	Descrição completa do item	UNIDADE	Quantidade	Valor diária total	Imposto	Mão de obra	Frete	lucro	
1	ARQUIBANCADA COM 04 DEGRAUS, SENDO O	M	350	R\$ 250,00	17%	20%	35%	28%	
2	GRADE DE PROTEÇÃO 1,10M X 2,10M	M	3.000	R\$ 7,50	17%	20%	35%	28%	
3	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10;	UNIDADE	15	R\$ 7.480,00	17%	30%	35%	18%	
4	LOCAÇÃO DE PALCO 9 X7 - palco	UNIDADE	20	R\$ 3.900,00	17%	32%	35%	16%	
5	PISO ELEVADO SEM	M²	1.000	R\$ 55,00	17%	20%	52%	11%	
6	SANITÁRIO QUÍMICO COMUM, MEDINDO	UNIDADE	500	R\$ 146,00	17%	20%	45%	18%	
7	SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTE, AMPLO	UNIDADE	50	R\$ 450,00	17%	20%	45%	18%	
8	TENDA 10X10 METROS;	UNIDADE	200	R\$ 1.668,00	17%	22%	40%	21%	
9	TENDA 10X10 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA,	UNIDADE	100	R\$ 1.000,00	17%	22%	40%	21%	
10	TENDA 3X3 COM BALCÃO, MODELO CHAPÉU DE	UNIDADE	200	R\$ 280,00	17%	25%	36%	22%	
11	TENDA 3X3 SEM BALCÃO,	UNIDADE	200	R\$ 198,00	17%	25%	36%	22%	
12	TENDA 4X4 METROS COM	UNIDADE	200	R\$ 295,00	17%	28%	36%	19%	
13	TENDA 4X4 METROS SEM BALCAO INDIVIDUAL;	UNIDADE	100	R\$ 194,50	17%	28%	36%	19%	
14	TENDA 8X8 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA,	UNIDADE	100	R\$ 999,00	17%	22%	40%	21%	
15	TENDA 8X8 METROS; MODELO CHAPÉU DE BRUXA,	UNIDADE	100	R\$ 1.299,00	17%	22%	40%	21%	

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Declaramos conhecer a legislação de regência e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

08 de junho de 2026, Alfenas/MG

Documento assinado digitalmente
LEONILDO VILELA DE ANDRADE
Data: 08/06/2026 19:09:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonildo Vilela De Andrade
Representante legal
ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS

Assinatura digital:

ESTRUTURA DE
OURO LOCAÇÃO
E MONTAGEM
PARA
EVENTOS:08735
217000151

Assinado de forma
digital por
ESTRUTURA DE OURO
LOCAÇÃO E
MONTAGEM PARA
EVENTOS:0873521700
0151
Dados: 2026.06.08
19:00:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Ofício: 38/2026

Data: 10/06/2026

Origem: Secretaria de Cultura e Turismo

Ao

Setor de Compras e Licitação

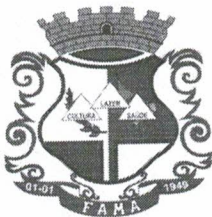
Assunto: Resposta ao ofício 09/2026

Em atendimento à solicitação do Setor de Licitações, informo que foi analisada a documentação apresentada pela empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS, referente à composição dos preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 19/2026.

Verifica-se que a empresa apresentou planilha de formação de preços contendo os valores unitários dos itens licitados, bem como a discriminação dos custos considerados para execução dos serviços, incluindo tributos, mão de obra, frete e margem de lucro, além de declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução contratual.

Ademais, considerando que a empresa já prestou serviços equivalentes para o Município em diversas oportunidades, com execução satisfatória e sem ocorrências que comprometessem a prestação contratual, esta Secretaria entende que há elementos suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto nos valores ofertados.

Dessa forma, no que compete à Secretaria Requisitante quanto aos aspectos técnicos do objeto, entende-se que a documentação apresentada demonstra a composição dos preços ofertados e evidencia a viabilidade de execução dos serviços nas condições propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Encaminham-se os autos ao Setor de Licitações para as análises e deliberações de sua competência quanto à aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, encaminhamos a presente solicitação para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

DOUGLAS JESUS
PRADO
FUTEMMA:0455665567
6

Assinado de forma digital
por DOUGLAS JESUS PRADO
FUTEMMA:04556655676
Dados: 2026.06.10 17:00:01
-03'00'

DOUGLAS JESUS PRADO FUTEMMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
-CNPJ 18.243.253/0001-51-
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/OBRAS

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

ASSUNTO: Análise técnica do recurso administrativo referente à habilitação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

I – RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, foi realizada análise técnica do recurso administrativo interposto pela empresa REAL Produções e Eventos Ltda. em face da habilitação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda., no âmbito do Processo Licitatório nº 92/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026.

O recurso sustenta, em síntese, suposta irregularidade na Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA-MG, em razão de divergência cadastral relacionada ao endereço da empresa, bem como questiona o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

Diante disso, procedeu-se à análise da documentação constante dos autos, do instrumento convocatório, das Certidões de Registro e Quitação, das Certidões de Acervo Técnico (CAT), das Certidões de Responsabilidade Técnica e dos esclarecimentos prestados pelo CREA-MG, através do email apresentados ao setor de licitações.

II – ANÁLISE TÉCNICA

No que se refere à alegada divergência de endereço constante da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o CREA-MG, verificou-se que a inconsistência apontada possui natureza exclusivamente cadastral, decorrente de alteração na denominação do logradouro, não havendo qualquer elemento que indique mudança da personalidade jurídica da empresa, comprometimento de sua identificação ou prejuízo à comprovação de sua capacidade técnica.

Importante destacar que o próprio CREA-MG esclareceu que eventual alteração contratual não atualizada perante o Conselho pode refletir na validade formal da certidão, porém não impede o exercício das atividades da empresa, sendo a análise dos efeitos dessa circunstância em processos licitatórios de competência da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
-CNPJ 18.243.253/0001-51-
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/OBRAS

Sob a ótica técnica, a divergência identificada não interfere na aptidão operacional da empresa nem descaracteriza sua regularidade perante o Conselho Profissional, razão pela qual não configura, por si só, motivo suficiente para sua inabilitação.

No tocante à qualificação técnica, verificou-se que a empresa apresentou documentação compatível com as exigências previstas no edital, incluindo Certidão de Registro junto ao CREA-MG, profissionais regularmente habilitados em seu quadro técnico e Certidões de Acervo Técnico (CAT) relativas a serviços compatíveis com o objeto licitado.

Constam nos autos acervos técnicos registrados no CREA-MG demonstrando experiência na execução de montagem de palcos, estruturas metálicas, arquibancadas, tendas, gradis, sistemas de sonorização, iluminação e instalações elétricas para eventos, evidenciando capacidade técnica compatível com os serviços a serem contratados.

Destaca-se, ainda, que a documentação contempla CAT vinculada a profissional da área de Engenharia Elétrica, atendendo ao requisito previsto no item 9.2.4.3.1 do edital, que admite comprovação de capacidade técnica por meio de engenheiro civil e/ou engenheiro eletricitista, bem como demonstra a existência de quadro técnico multidisciplinar apto à execução do objeto.

Assim, não se identificou qualquer elemento técnico que evidencie descumprimento das exigências editalícias ou insuficiência da qualificação profissional apresentada pela empresa vencedora.

Além disso, a interpretação da documentação deve observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica e julgamento objetivo. O próprio edital prevê a possibilidade de realização de diligências e saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, privilegiando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, eventual divergência cadastral incapaz de comprometer a identificação da empresa ou sua capacidade técnica não pode ser interpretada de forma isolada para justificar medida extrema de inabilitação, sob pena de adoção de formalismo excessivo incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
-CNPJ 18.243.253/0001-51-
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/OBRAS

III – CONCLUSÃO

Após análise integral dos documentos apresentados e das alegações constantes do recurso administrativo, conclui-se que:

a empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda. encontra-se regularmente registrada perante o CREA-MG e possui quadro técnico compatível com as atividades objeto da licitação;

a documentação técnica apresentada comprova experiência compatível com os serviços licitados, por meio de Certidões de Acervo Técnico regularmente registradas e profissionais legalmente habilitados;

a divergência referente ao endereço constante da Certidão de Registro e Quitação possui natureza estritamente cadastral, não afetando a identificação da empresa, sua capacidade técnica ou a execução do objeto contratual;

não foi constatada qualquer irregularidade material capaz de comprometer a habilitação técnica da licitante ou de caracterizar descumprimento das exigências estabelecidas no edital;

à luz dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica, interesse público e julgamento objetivo, bem como considerando as regras do próprio instrumento convocatório, não há fundamento técnico que justifique a inabilitação da empresa vencedora.

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se pelo não acolhimento das alegações apresentadas no recurso administrativo no que se refere aos aspectos técnicos analisados, opinando pela manutenção da habilitação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda., por entender que a documentação apresentada atende às exigências editalícias e demonstra capacidade técnica suficiente para a execução do objeto licitado.

FAMA, 16 junho de 2026

Luis Guilherme Roque Cabral
Cargo: Engenheiro Responsável do Município de Fama
CREA-MG: 331005/D
LGR ENGENHARIA - CNPJ: 51.458.218/0001-25

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro – Cep 37144-000
Telefone: (35) 3296-1180



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 092/2026

INTERESSADO: Município de Fama/MG

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo – Divergência Formal de Endereço em Certidão do CREA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTOS

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelas seguintes empresas: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.742.521/0001-31 e JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME CNPJ sob nº 12.020.959/0001-78, em face da habilitação da empresa declarada vencedora do certame, cujo objeto é a locação de estruturas para eventos. A recorrente alega que a vencedora alterou seu endereço contratual, o que tornaria inválida a certidão apresentada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

A comissão de contratação realizou diligência e constatou, faticamente, que o endereço informado e o constante no registro do CREA referem-se ao **mesmo local físico**. O órgão de classe, consultado, não soube precisar a razão da divergência sistêmica/formal. Diante da iminência de eventos públicos e do risco de prejuízo ao erário por eventual contratação mais onerosa, os autos vieram para manifestação.

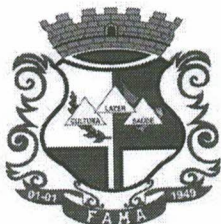
ANÁLISE:

- **A.** A infraestrutura física da empresa encontra-se plenamente instalada e em regular funcionamento no exato local vistoriado.
- **B.** O local físico verificado coincide integralmente com as especificações geográficas de localização descritas tanto nos atos constitutivos da empresa quanto na base cadastral do CREA, tratando-se, portanto, do **mesmo e único imóvel**.
- **C.** A divergência formal apontada pela recorrente restringe-se a mero descompasso de atualização sistêmica ou erro material de escrita junto ao órgão de classe (CREA), o qual foi formalmente provocado por esta Administração (conforme e-mail/ofício anexo aos autos), não tendo sabido precisar a origem do desencontro de informações em seus registros internos
-

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos fatos e documentos, a argumentação trazida pela recorrente **não merece prosperar**, pelos seguintes fundamentos:

1. **Inexistência de Vício Material:** A diligência realizada pela equipe técnica da Prefeitura de Fama/MG constatou faticamente que a infraestrutura física da empresa vencedora está plenamente instalada e operando no exato local vistoriado. O imóvel físico coincide com a base descrita nos atos constitutivos, tratando-se do mesmo e único local.
2. **Prevalência do Formalismo Moderado:** Conforme entendimento pacífico do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**, "*o princípio do formalismo moderado autoriza a Administração Pública a sanear irregularidades meramente formais no curso do procedimento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



licitatório". A divergência apurada cinge-se a mero descompasso de atualização sistêmica ou erro formal de escrita interno do CREA, o que configura vício puramente sanável.

3. **Inexistência de Prejuízo e Proteção ao Erário:** A desclassificação da proposta mais vantajosa por mero preciosismo burocrático violaria os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 70, CF/88 e Lei nº 14.133/2021), impondo prejuízo financeiro injustificado ao erário municipal diante da iminência de eventos públicos de interesse da coletividade.

Portanto, demonstrada a plena aptidão jurídica e técnica da licitante vencedora, a manutenção de sua habilitação é medida que se impõe.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. O Princípio do Formalismo Moderado (Saneamento de Erros Formais)

O processo licitatório não é um fim em si mesmo, mas um meio para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Eventuais falhas meramente formais, que não alterem a substância das condições de habilitação ou a proposta, devem ser saneadas ou relevadas.

A **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** consagra expressamente o dever de saneamento em seu Artigo 64, inciso I:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:***

*I - **Complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados (...) ou para **saneamento de aspectos de natureza meramente formal;**"*

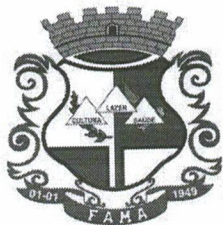
Alinhado a isso, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)** adota postura firme contra a desclassificação ou inabilitação por erros formais irrelevantes.

Veja-se o entendimento fixado pela Corte de Contas Mineira

Jurisprudência do TCE-MG (Prejulgado de Tese / Saneamento):

*"O princípio do formalismo moderado autoriza a Administração Pública a sanear irregularidades meramente formais no curso do procedimento licitatório, **desde que não configurem inserção de documento novo ou alteração da proposta**, privilegiando-se a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa."*

(TCE-MG. Recurso Administrativo / Denúncia. Rel. Conselheiro Cláudio Terrão. Entendimento convergente com o dever de diligência do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e art. 64 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG

CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000

RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



Como a diligência municipal confirmou que a empresa opera no local correto, a divergência na certidão do CREA configura mero erro material ou atraso de atualização do próprio conselho, o que não retira a capacidade técnica ou operacional da licitante.

Em caso análogo, o Tribunal fixou que o formalismo rígido que prejudica a economicidade afronta o interesse público:

Jurisprudência do TCE-MG (Excesso de Rigorismo):

"Representação. Edital de Licitação. Inabilitação de licitante em razão de falhas formais. O excesso de rigorismo formal na condução de procedimento licitatório, que culmine na restrição da competitividade do certame e no afastamento de proposta mais vantajosa, afronta o interesse público e os princípios da economicidade e da razoabilidade."
(TCE-MG. Processo nº 1072458. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Diário Oficial de Contas).

II. O Princípio da Economicidade e Seleção da Proposta Mais Vantajosa

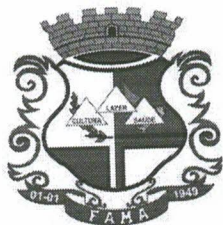
Desclassificar a proposta financeiramente mais vantajosa por conta de uma filigrana burocrática (burocracia excessiva) viola diretamente o princípio da **economicidade** (CF/88, Art. 70). Se a empresa venceu o certame de forma legítima, sua exclusão forçará o município a contratar serviços mais caros (prejuízo ao erário) ou a atrasar eventos essenciais para a economia local.

III. Supremacia do Interesse Público e Continuidade do Serviço

A proximidade dos eventos municipais exige da Administração eficiência e celeridade (Art. 37, *caput*, CF/88). O interesse da coletividade em ter as estruturas de eventos montadas a tempo e de forma econômica supera o formalismo rígido alegado pela empresa concorrente. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firmado de que *"o formalismo no procedimento licitatório não pode ser exagerado, a ponto de afastar propostas mais vantajosas em razão de meras irregularidades formais"*.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONDUTA ADMINISTRATIVA

A conduta da Administração Pública do Município de Fama, no âmbito do presente certame, pautou-se pelo princípio da precaução e pela busca ativa da autotutela, resguardando-se preventivamente contra eventuais desconformidades que pudessem macular o procedimento licitatório. Desde a fase preparatória até a análise da fase recursal, a atuação da municipalidade buscou a composição jurídica mais vantajosa para o interesse público, em estrita observância ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), conciliando a segurança jurídica com o princípio da eficiência. Registre-se que a atuação cautelar resguardou a lisura do processo sem incorrer em qualquer espécie de lesão aos direitos ou às legítimas expectativas dos licitantes, garantindo a isonomia e a seleção da proposta mais apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, conforme preconiza o artigo 11, inciso I, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou categoricamente comprovada a **inexistência de fraude, simulação de sede ou falsidade ideológica** por parte da licitante vencedora. A divergência sistêmica apurada configura mera **irregularidade formal**, perfeitamente sanável por este ato de diligência, não comprometendo a aptidão jurídica, técnica ou a capacidade operacional da empresa para cumprir o objeto contratual.

Ante o exposto, este subscritor **OPINA** pelo **INDEFERIMENTO do recurso administrativo** interposto pelas Empresas: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.742.521/0001-31 e JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME CNPJ sob nº 12.020.959/0001-78 e, consequentemente, pela **MANUTENÇÃO da habilitação da empresa vencedora**, remetendo para autoridade competente para parecer final, e recomendando o regular prosseguimento do feito por razões de estrito interesse público, economicidade e aplicação do princípio do formalismo moderado. O prosseguimento do feito, portanto, converge integralmente com a orientação do TCE-MG, visto que a busca da verdade real por meio da diligência realizada supriu a dúvida formal, blindando o ato administrativo de qualquer vício."

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO MURTA
Data: 16/06/2026 15:01:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO MURTA
ASSESSOR EM LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026.

1. Síntese da Demanda:

A Seção de Licitação encaminha o presente processo à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica quanto aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Real Produções e Eventos Ltda e Jeferson Junior Bernardes ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo Licitatório nº 92/2026, promovido pelo Município de Fama/MG.

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para a locação e montagem de estruturas para eventos, destinadas ao atendimento das demandas do Município.

As recorrentes insurgem-se contra a habilitação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda, alegando, em síntese: (i) suposta ausência de CAT compatível de engenheiro civil e/ou elétrico; (ii) suposta irregularidade da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-MG (divergência de endereço); (iii) suposta ausência de comprovação de vínculo dos profissionais indicados; e (iv) suposta inexecutabilidade dos preços ofertados.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, refutando os pontos aventados e apresentando documentação complementar, a fim de ratificar sua plena capacidade técnica e regularidade, pugnando pela manutenção de sua classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Cumpre salientar que o presente parecer se consubstancia de natureza técnico-opinativa, não possuindo caráter vinculante, nem se confundindo com o ato administrativo decisório, não cabendo a esta Procuradoria imiscuir-se em aspectos de conveniência e oportunidade ou em outras providências de cunho exclusivamente administrativo.

Nesse sentido, é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que já se manifestou de forma expressa acerca da natureza jurídica dos pareceres, reforçando que a opinião técnico-jurídica apenas orienta o administrador na tomada da decisão:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (STF, Mandado de Segurança nº 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j. 09/08/2007)

2. Dos Fundamentos Jurídicos:

A controvérsia central reside na verificação da regularidade da empresa recorrida perante os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos no edital.

Quanto à alegação de desatualização do endereço na referida certidão, cumpre destacar que a Administração Pública, pautada pelo dever de diligência, oficiou o órgão de classe para esclarecimentos, tendo como resposta que, não obstante a pendência de atualização cadastral de endereço, a empresa recorrida encontra-se apta e autorizada a prestar os serviços de sua especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Sob o prisma do Direito Administrativo, o formalismo não pode se sobrepor à verdade material. A exigência de habilitação destina-se a assegurar que o licitante possua competência técnica para o objeto, de modo que a inabilitação baseada em vício formal sanável, devidamente dirimido pelo órgão fiscalizador, seria medida desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade e do interesse público.

Logo, esta Procuradoria entende que a irregularidade cadastral de endereço, uma vez dirimida pela confirmação de aptidão emitida pelo CREA-MG, não constitui fundamento hábil para a inabilitação da licitante, devendo prevalecer o princípio da verdade material em detrimento de formalismos que não comprometem a capacidade de execução do objeto.

No que tange aos questionamentos acerca da ausência de CAT compatível e do vínculo dos profissionais indicados, a análise dos documentos acostados aos autos demonstra que a recorrida atendeu integralmente aos requisitos previstos no edital.

Isso porque a CAT apresentada comprova, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a execução de parcelas de maior relevância técnica compatíveis com o objeto licitado, o que afasta a tese de inaptidão técnica. Ademais, a documentação relativa ao vínculo dos profissionais indicados mostra-se em consonância com as exigências editalícias, não subsistindo qualquer irregularidade apta a macular a habilitação da empresa.

Portanto, restando devidamente comprovada a qualificação técnica através dos atestados apresentados e ratificado o vínculo formal dos responsáveis técnicos ao quadro da empresa, resta superada a insurgência dos recorrentes, confirmando-se o atendimento aos requisitos de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório.

Por fim, no que se refere à suposta inexecuibilidade dos preços ofertados, é imperioso ressaltar que a inexecuibilidade não se presume, exigindo prova cabal de incapacidade de execução, o que, com o devido respeito, não ocorreu no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Isso porque a recorrida apresentou planilha de custos detalhada, demonstrando a viabilidade da execução dos serviços com base em eficiência operacional e economia de escala, elementos que, na forma da lei, são legítimos na formação de preços em contratações públicas.

Assim, ausente a demonstração de descumprimento de encargos trabalhistas ou sociais por parte da empresa, alinhada à documentação apresentada, prevalece a presunção de legalidade e exequibilidade da proposta ofertada, não havendo óbice jurídico à sua manutenção no certame.

3. Conclusão:

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pelo conhecimento e desprovemento dos recursos administrativos interpostos, mantendo-se a decisão de habilitação e classificação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda, por inexistir fundamento jurídico capaz de macular sua aptidão técnica e regularidade jurídica.

Saliente-se que este parecer é de natureza opinativa, não vinculando a decisão final do Gestor Público, a quem cabe, sob os critérios de conveniência e oportunidade, decidir pela ratificação e prosseguimento do feito.

É o parecer.

Fama-MG, 16 de junho de 2026.

JOYCE MELO
CARVALHO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOYCE MELO
CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.06.16
17:15:23 -03'00'

Joyce Melo Carvalho da Silva
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

DECISÃO

LICITAÇÃO Nº 92/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 19/2026 – RECURSO
ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZÕES -
IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA
HABILITAÇÃO DA ESTRUTURA DE OURO
LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS
LTDA.

CONSIDERANDO:

Que foi interposto recursos administrativos pelas empresas Jeferson Junior Bernardes ME e Real Produções e Eventos Ltda, insurgindo-se contra os atos que culminaram na habilitação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda.

A Comissão Permanente de Licitação analisou minuciosamente as razões recursais apresentadas pelas empresas Jeferson Junior Bernardes ME e Real Produções e Eventos Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda, procedendo ao exame minucioso da documentação constante nos autos, emitindo parecer conclusivo pelo não provimento dos recursos pela manutenção da decisão anteriormente proferida;

Que consta nos autos Ofícios do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, do Engenheiro do Município e do Assessor em licitações Guilherme Augusto Azevedo Murta, todos esclarecendo aos questionamentos.

Que consta parecer jurídico devidamente fundamentado, onde opina-se por manter a decisão de habilitação e classificação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda, por inexistir fundamento jurídico capaz de macular sua aptidão técnica e regularidade jurídica.

Que, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, restou demonstrado que a decisão da Comissão observou integralmente os preceitos legais e editalícios aplicáveis.

DECIDO:

1. **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos das empresas Jeferson Junior Bernardes ME e Real Produções e Eventos Ltda, mantendo a habilitação e classificação da empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda.

Por fim, determino a publicação desta decisão no órgão oficial do Município e a comunicação formal às licitantes interessadas, para ciência e cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Publique-se.

Cumpra-se.

Fama-MG, 16 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Data: 16/06/2026 18:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal